

Aut-257/2015  
Proj-124/2015  
Anderson Maia



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE  
EM 26/11/2015  
P. 001/001

LEI Nº 6.240

De 19 de Novembro de 2015.

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DA  
CIDADE A "SEMANA MUNICIPAL DA  
JUVENTUDE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º**- Fica instituída no Município de Campina Grande, a Semana Municipal da Juventude, que será comemorada anualmente, na última semana do mês de Agosto, envolvendo o dia 30, data referente ao Dia Mundial da Juventude. Data criada por resolução da Assembléia Geral da ONU em 1999, em resposta à recomendação da Conferência Mundial de Ministros Responsáveis pela Juventude e integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande.

**Art. 2º** - As atividades da Semana Municipal da Juventude serão compartilhadas entre a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Câmara Municipal de Campina Grande, o Conselho Municipal da Juventude e a Sociedade Civil, porém, abertas à participação popular.

**Art. 3º** - A Administração Municipal proporcionará sua participação através de seus programas, projetos e ações relacionados com a política pública de juventude.

**Parágrafo Único** - As atividades da Semana poderão ser estendidas a programas, projetos e estabelecimentos das redes estadual, federal e iniciativa privada, mediante convênio ou termo de cooperação nas atividades de apoio à Semana.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - A realização da Semana contará também, com a participação da Câmara Municipal de Campina Grande, Conselho Municipal da Juventude, Movimentos Sociais de Juventude, Fóruns Juvenis, Juventudes Organizadas dos Bairros, Movimento Estudantil, Juventudes Religiosas, ONG's que tratam sobre políticas públicas de juventude, além de Universidades Públicas e Privadas.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal